



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 101, DE 8 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre a realização de atividades letivas dos cursos presenciais de graduação no primeiro semestre letivo de 2021, no âmbito da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando que o disposto no art. 3º da Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 obrigou a instituição a instituir normas educacionais excepcionais, adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e que se estende até o momento de aprovação desta Resolução;

Considerando o disposto no Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação nº 9/2020, homologado pelo Ministro de Estado da Educação em 9 de julho de 2020;

Considerando o disposto no Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação nº 5/2020, que tratou da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19;

Considerando as Portarias nº 1.030 de 1º de dezembro de 2020 e nº 1.038 de 7 de dezembro de 2020, ambas do Ministério da Educação;

Considerando que, por imposição da pandemia da Covid-19, as atividades letivas devem ser realizadas de forma presencial somente quando houver condições sanitárias satisfatórias declaradas por autoridades competentes, regulamentação municipal e pelo Comitê Especial de Emergência para prevenção ao Coronavírus da UFLA (CEE Covid-19); e

Considerando o que foi deliberado em sua reunião do dia 8/6/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar, em regime de excepcionalidade, a realização das atividades letivas dos cursos presenciais de graduação referentes ao primeiro semestre letivo de 2021, em conformidade com o previsto nesta Resolução, e, no que couber, com as determinações da Resolução CEPE nº 473/2018.

## DA AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 2º O calendário letivo dos cursos presenciais de graduação referente ao primeiro semestre letivo de 2021 contemplará 15 (quinze) semanas letivas, excetuando-se os internatos do curso de Medicina e estágios obrigatórios dos cursos que os preveem.

§ 1º A complementação da carga horária equivalente a 2 (duas) semanas letivas, que completam as 17 (dezesete) previstas na Resolução CEPE nº 473/2018, deverá se dar por meio de estudos autônomos e/ou estudos dirigidos e/ou trabalhos desvinculados das aulas semanais e que podem ser considerados como parte da avaliação do componente curricular a critério do docente.

§ 2º Tendo em vista a organização das atividades letivas em 15 (quinze) semanas, as ações de planejamento e formação docente direcionadas à primeira semana letiva do semestre, conforme previsto na Resolução CEPE nº 473/2018, deverão ser realocadas e distribuídas ao longo do semestre, por meio de ações vinculadas ao PRODOCENTE/DADE em diálogo com os cursos e as Unidades Acadêmicas.

Art. 3º O retorno das atividades presenciais deverá ser progressivo, sendo que as Unidades Acadêmicas, por meio dos Departamentos e das Coordenações de Cursos, devem atender à seguinte ordem de prioridade para a retomada e a manutenção das atividades presenciais:

- I- Somente os Componentes Curriculares (CC) exclusivamente práticos e a parte prática dos CC teórico-práticos que necessitam de laboratórios especializados e/ou atividades de campo;
- II- Todos os componentes práticos e a parte prática de todos CC teórico-práticos, sendo que a parte teórica permanece sendo ministrada no formato de Atividades Não Presenciais (ANP);
- III- Todos os CC teórico-práticos e práticos, tanto parte prática quanto teórica; e
- IV- Os CC descritos no item III e também os exclusivamente teóricos.

§ 1º O retorno presencial se dará mediante aplicação da ordem de prioridade estabelecida no **caput** deste artigo, quando determinado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), observadas a condição sanitária devido à pandemia da Covid-19 e os pareceres do CEE Covid-19 da UFLA.

§ 2º Quando determinado o retorno presencial, caberá às Unidades Acadêmicas, com apoio da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), providenciar os trâmites para as atividades presenciais, observando-se o horário de ofertas do semestre letivo, a disponibilidade de locais e a capacidade de atendimento aos estudantes, em conformidade com os protocolos de biossegurança estabelecidos pelo CEE Covid-19 da UFLA.

§ 3º A relação dos componentes curriculares que retornarão à atividade presencial, quando determinado pelo CEPE, será divulgada por meio do sítio eletrônico da PROGRAD ([www.prograd.ufla.br](http://www.prograd.ufla.br)).

Art. 4º Enquanto não for possível o retorno presencial às aulas, as atividades letivas devem ser realizadas no formato não presencial (ANP), com a utilização de recursos educacionais digitais para a mediação do processo de ensino-aprendizagem e de acordo com as regulamentações definidas nesta Resolução.

Parágrafo único. As ANP se caracterizam como ações excepcionais que podem ser adotadas como estratégia didático-pedagógica, inclusive em CC práticos e teórico-práticos, enquanto as condições sanitárias impedirem a regularidade do ensino presencial, impedimento este definido a critério das autoridades sanitárias e do CEE Covid-19 da UFLA.

Art. 5º Caso sejam iniciadas as atividades letivas presenciais e, posteriormente, as autoridades sanitárias e o CEE Covid-19 da UFLA determinem nova suspensão do ensino presencial, a oferta deverá ser adaptada para conclusão do semestre letivo totalmente por ANP.

§ 1º Na hipótese da ocorrência de suspensão prevista no **caput** deste artigo, as atividades práticas deverão ser desenvolvidas por meio de aulas demonstrativas, simulações e/ou outros recursos que permitam sua oferta em ANP, com exceção dos cursos com permissão legal para a continuidade de forma presencial. As alterações decorrentes da conversão do Componente Curricular para o formato ANP deverão ser realizadas mediante atualização do Plano de Ensino no Sistema Integrado de Gestão (SIG).

§ 2º Nos termos a serem determinados pelo Conselho de Graduação (Congrad), o cancelamento da matrícula no Componente Curricular será facultado ao estudante, se ele discordar da conversão das atividades práticas presenciais, em outras formas de estudo em virtude da aplicação do estabelecido no **caput** deste artigo.

Art. 6º Caberá à PROGRAD, organizar a oferta dos CC e às Unidades Acadêmicas, por meio dos Colegiados dos cursos, realizarem o acompanhamento das atividades letivas visando à emissão de normas complementares, bem como sugerirem ao CEPE ajustes nesta Resolução ou reorganização do calendário e do cronograma, se necessário.

Art. 7º Os estudantes em vulnerabilidade socioeconômica receberão apoio institucional para acesso à internet de modo a garantir a participação nas atividades letivas ofertadas por ANP. A política de apoio e a operacionalização da implementação ficarão a cargo da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC) e da PROGRAD.

### **DA CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS**

Art. 8º A condução das atividades letivas, quando realizadas exclusivamente por ANP, deve se dar por meio de ministração de conteúdos de forma orientada, compreendendo a comunicação assíncrona e também eventos síncronos, bem como a aplicação de atividades avaliativas, conforme descrito no plano de ensino do docente. As atividades avaliativas devem seguir as determinações da Resolução CEPE nº 473/2018 e, no que couber, desta Resolução.

Art. 9º A condução das atividades letivas, quando realizadas de forma presencial, seguirá a rotina acadêmica convencional, já aplicada anteriormente à pandemia, conforme determinações da Resolução CEPE nº 473/2018 seus atos normativos complementares, aplicadas, apenas no que couber, às determinações desta Resolução.

Art. 10. A condução das atividades letivas, quando realizadas, parte na forma presencial e parte por ANP, seguirão a rotina acadêmica prevista nesta Resolução, com acréscimo de permissão para o controle de frequência e aplicação de avaliações presenciais previstos na Resolução CEPE nº 473/2018.

### **DOS PLANOS DE ENSINO E DA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES**

Art. 11. Todos os Planos de Ensino dos CC ofertados devem ser publicados no SIG até 7 (sete) dias após o primeiro dia letivo do semestre e devem apresentar, em destaque, além dos quesitos regulamentares previstos na Resolução CEPE nº 473/2018, a forma adotada para a oferta, se ANP e/ou com previsão de aulas presenciais.

§ 1º Conforme estabelecido na Resolução CEPE nº 473/2018, eventuais ajustes no Plano de Ensino, posteriores à publicação, poderão ser realizados a critério do professor, exceto nos quesitos relativos às datas e aos horários para recuperação de aulas e às datas, aos horários e aos pesos das avaliações, os quais dependerão de um acordo entre o professor e a maioria dos estudantes.

§ 2º Observado o previsto nos artigos 3º e 4º desta Resolução, caso o CEPE se manifeste pelo retorno ao ensino presencial, caberá ao docente atualizar seu Plano de Ensino e comunicar o novo planejamento aos estudantes, em até 7 (sete) dias contados da data da publicação da manifestação do CEPE.

§ 3º São responsabilidades precípuas dos departamentos e dos docentes, o cumprimento integral do conteúdo programático e a integralização do ensino dos CC por eles ministrados, nos termos das ementas e planos de ensino correspondentes.

§ 4º As responsabilidades de que trata o parágrafo anterior são estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e pela regulamentação interna, notadamente pelo art. 33 do Regimento Geral da UFLA e todas as determinações da Resolução CEPE nº 473/2018 que dizem respeito à oferta de CC, ou por outra possível legislação, caso seja emitida nova regulamentação no período.

§ 5º No caso do estágio e outros CC de natureza prática, se realizados de forma não presencial com previsão contemplada por regulamentação específica do Ministério da Educação, além do Plano de Ensino de que trata o **caput**, é necessário o registro das atividades em Plano de Trabalho aprovado pelo Colegiado do curso de graduação.

## **DOS PROCEDIMENTOS PARA AS ATIVIDADES LETIVAS NÃO PRESENCIAIS**

Art. 12. Nas ofertas de ANP, as ações devem se dar por meio de plataforma educacional digital disponibilizada pela UFLA (Campus Virtual ou Google Classroom) e organizada por meio de Roteiros de Estudos Orientados (REO), planos de aula ou similares.

§ 1º O REO, ou similares, é instrumento base de orientação dos estudantes e nele deve constar a descrição do tema de estudo, o(s) objetivo(s) de aprendizagem relacionados ao tema, o conjunto de procedimentos para o alcance desse(s) objetivo(s), bem como as referências relativas ao que deve ser estudado, com indicação de atividades síncronas, webconferências, materiais didáticos, livros, artigos e/ou outras mídias onde o estudante pode ter acesso a estas referências.

§ 2º A critério do professor, os REO ou equivalentes terão aplicação para o período mínimo de uma e máximo de 4 (quatro) semanas, devendo ser inseridos paulatinamente no Campus Virtual (ou no Google Classroom) e, quando pertinente, indicar atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes no período especificado.

§ 3º A equipe técnica da Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE) manterá serviço de suporte para a elaboração dos REO e orientação para as primeiras inserções no Campus Virtual (ou no Google Classroom).

Art. 13. O Campus Virtual, que é integrado ao SIG e conta com salas para todos os CC em oferta no semestre letivo, é a opção recomendada pela instituição para disponibilização de materiais didáticos, das orientações para estudo e para comunicação entre professores e estudantes.

§ 1º Admite-se, como alternativa, a utilização de recursos, tais como o Google Classroom, ou outros porventura disponibilizados pela UFLA. Nesses casos, o docente deve se responsabilizar por

inserir a relação de estudantes matriculados, pela atualização do cadastro dos estudantes ativos, pela segurança das informações e pela privacidade dos dados dos estudantes.

§ 2º O docente que optar por não utilizar o Campus Virtual, deverá registrar na sua sala virtual dessa plataforma, na primeira semana do semestre, a informação de qual será o recurso utilizado e o meio de acessá-lo.

§ 3º A Coordenadoria de Educação a Distância (CEAD) deve providenciar orientação aos docentes sobre o suporte tecnológico assistivo para pessoas com deficiência de audição ou visão.

Art. 14. Independente do tempo de duração de cada REO (ou similar), o professor deve manter interação semanal com a turma por meio de fóruns, mensagens, chat ou outra que atinja os mesmos fins, sendo sua responsabilidade o acesso ao Campus Virtual (ou ao Google Classroom), para responder as dúvidas, reforçar esclarecimentos, acompanhar as entregas de tarefas/atividades, avaliar e dar retorno aos estudantes sobre as atividades realizadas. Além disso, deve disponibilizar um endereço de e-mail para comunicação assíncrona com a turma.

§ 1º As indagações e pedidos de auxílio devem ser respondidos em, no máximo, 7 (sete) dias letivos contados da postagem/envio da mensagem pelo estudante.

§ 2º Independentemente de outras formas de interação, devem ser realizadas, pelo menos, uma sessão mensal ou, no mínimo, 3 (três) sessões de Webconferência (aulas síncronas) durante o semestre letivo, que devem ser previstas no Plano de Ensino, com a informação de data e horário de realização.

§ 3º Recomenda-se que as webconferências (aulas síncronas), previstas no parágrafo anterior, sejam destinadas para esclarecimento de dúvidas e/ou exposição de elementos mais complexos e menos compreendidos pelos estudantes, bem como para orientações diversas.

§ 4º Todas as Webconferências (aulas síncronas), devem ser gravadas e devem observar a coincidência com os respectivos horários previstos para as aulas.

§ 5º Além das sessões de webconferência (aulas síncronas), o docente pode utilizar outros recursos tecnológicos a fim de disponibilizar orientações específicas e/ou os conteúdos com predominância de dúvidas da turma.

## **DAS CONDUTAS DO ESTUDANTE NAS ATIVIDADES LETIVAS NÃO PRESENCIAIS**

Art. 15. Quando em ANP, os estudantes devem acessar a sala virtual de cada CC, pelo menos, uma vez por semana, visando receber orientações, acessar os roteiros e materiais de estudo, desenvolver as atividades determinadas pelo professor e para interações com colegas, com o professor e, quando houver, com o monitor do componente curricular.

§ 1º O estudante deve reorganizar sua prática de estudo, distribuindo as atividades previstas nos REO (ou equivalente) por dias da semana, conforme técnicas de estudo autônomo apresentadas na formação preparatória oferecida pela CEAD e pela DADE.

§ 2º O estudante que não realizar atividade ou trabalho no formato ANP, no prazo estipulado pelo docente, terá até 7 (sete) dias letivos para apresentar, por meio do canal escolhido pelo docente para a condução do CC, justificativa destinada a ele que, a seu critério, poderá considerá-la e aceitar a entrega com atraso. Vencido este prazo, não caberá mais reivindicação, bem como recurso a outras instâncias.

§ 3º As oportunidades de interação oferecidas pelo docente, por meio de sessões de Webconferência durante o semestre letivo, devem ser adotadas pelo estudante com a maior frequência possível e, durante estas sessões, o estudante deve buscar dirimir dúvidas e aprofundar a compreensão em tópicos que considera que ainda não foram totalmente compreendidos.

§ 4º Os estudantes ingressantes na UFLA devem participar de atividades de formação específica para as ANP enquanto este formato for adotado, bem como outras estabelecidas na programação de recepção de calouros, a ser divulgada pela PROGRAD.

§ 5º As formações mencionadas no parágrafo 4º dão direito a certificado de participação, sendo ofertados pela DADE, com apoio da CEAD, em parceria com os Colegiados de cursos.

### **DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULARES PARA O INÍCIO DO SEMESTRE LETIVO**

Art. 16. A criação do horário pessoal de aulas pelo estudante se dará exclusivamente por meio do SIG e seguirá o procedimento operacional rotineiro e as regras estabelecidas pela Resolução CEPE nº 473/2018 e pela PROGRAD.

§ 1º As matrículas em CC não poderão gerar sobreposição de horários e/ou totalizarem mais que 32 horas-aula semanais, independentemente do formato de oferta dos CC selecionados pelo estudante, exceto nos cursos em que o período letivo da matriz curricular exige um total de carga horária acima do previsto anteriormente.

§ 2º Todas as solicitações de matrícula em CC deverão ocorrer durante as etapas 1 a 4 prevista na rotina acadêmica, a serem executadas conforme previsto no Cronograma Acadêmico aprovado pelo CEPE.

§ 3º Os procedimentos de trancamento geral de matrícula e de cancelamento de disciplina seguirão procedimento operacional rotineiro, não sendo permitida solicitação fora dos prazos previstos no Cronograma Acadêmico de cada semestre letivo, exceto em exceções previstas nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º desta Resolução.

### **DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIA EM AULAS**

Art. 17. Nos CC ofertados integralmente ou em parte por meio de ANP, caberá ao docente estabelecer, nos termos da Resolução CEPE nº 473/2018, a distribuição de pontos entre as atividades determinadas como avaliativas, seja de estudo/trabalhos desenvolvidos remotamente e/ou no formato de provas ou similares.

§ 1º Para aplicação de avaliações, se realizadas no formato ANP, o professor poderá adotar instrumentos que necessitem da permanência online do estudante durante um tempo pré-determinado, necessário e suficiente para a aplicação do(s) instrumento(s) adotado(s), observada a heterogeneidade e a qualidade de acesso do corpo discente aos recursos virtuais.

§ 2º Para os procedimentos constantes no parágrafo anterior, o docente deverá disponibilizar no mínimo 3 (três) dias letivos, sequenciais ou não, para que o discente inicie e realize a atividade. Uma vez escolhida a data e iniciada a atividade, o estudante terá o tempo pré-determinado para finalizar e enviar a avaliação, não lhe sendo oferecida nova tentativa/oportunidade.

§ 3º Conforme previsto no art. 119 da Resolução CEPE nº 473/2018, é obrigatória a divulgação, pelo professor, do resultado apurado das atividades avaliativas, sejam elas desenvolvidas no formato ANP ou presencial, no máximo até 15 (quinze) dias letivos após sua realização. Além da divulgação, o retorno dos resultados, sempre que possível, deve se dar de forma dialogada para que os estudantes compreendam os resultados obtidos e quais são os pontos a serem aprimorados no processo de aprendizagem.

Art. 18. Todos os CC que adotarem ANP em parte ou em todo o semestre letivo, devem contabilizar a carga horária pela totalidade das horas de estudo distribuídas ao longo das semanas letivas do semestre, não por dia letivo.

§ 1º Nas semanas letivas em que se realizarem ANP, não será aplicada aferição de frequência, não serão recebidas solicitações de abono de falta e as solicitações de recuperação de trabalhos escolares e regime especial deverão seguir os procedimentos definidos nesta Resolução e na legislação específica.

§ 2º Nas semanas letivas e para os componentes curriculares que realizarem atividades presenciais, o controle da frequência, inclusive para efeito de potencial reprovação por faltas, se dará nos termos da resolução CEPE nº 473/2018.

§ 3º Independentemente do formato de oferta, as 15 (quinze) semanas devem ser de atividades letivas efetivas, não sendo permitida a antecipação da conclusão do CC.

### **DO EXAME DE SUFICIÊNCIA**

Art. 19. As avaliações de Exame de Suficiência deverão ser realizadas no formato definido pela banca examinadora, conforme inciso I do art. 17 da Instrução Normativa PRG nº 014/2019.

§ 1º A banca pode propor a avaliação no formato ANP por meio de comunicação síncrona, utilizando-se de recursos da Sala Virtual ou por meio de webconferência, inclusive com arguição oral, bem como realizar o exame de forma presencial, no campus, desde que liberadas as atividades letivas presenciais no campus e com a aplicação dos protocolos de biossegurança definidos no plano de contingenciamento sob responsabilidade da Unidade Acadêmica e Departamento ao qual o CC é vinculado.

§ 2º O estudante que não concordar com a metodologia da avaliação definida pela banca poderá solicitar o cancelamento da requisição de Exame de Suficiência, à própria banca examinadora, no prazo de 5 (cinco) dias após ser notificado sobre a metodologia.

§ 3º Os estudantes que não solicitarem o cancelamento do exame de suficiência e não realizarem a avaliação receberão nota 0 (zero) e serão considerados reprovados no CC.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. A aplicação dos dispositivos de desligamento de estudantes previstos nos incisos I e II do art. 168 da Resolução CEPE nº 473/2018, quais sejam, extrapolação do tempo máximo de integralização previsto no Projeto Pedagógico do curso e Desempenho Acadêmico Insuficiente, fica suspensa neste semestre.

Art. 21. A matrícula isolada em componentes curriculares, conforme previsto na Resolução CEPE nº 473/2018, não será oferecida neste semestre.

Art. 22. A PROGRAD procederá ao acompanhamento da execução desta Resolução em colaboração com as Unidades Acadêmicas, tendo em vista a sua efetiva aplicação e aperfeiçoamento.

§ 1º É responsabilidade da DADE, a publicação dos indicadores de acesso semanal de docentes e estudantes às salas virtuais, por meio de dados gerados pela CEAD.

§ 2º Os Colegiados dos cursos de graduação e a DADE devem avaliar o andamento das ofertas de CC, tendo como base os indicadores de acesso e o conjunto de manifestações encaminhadas por estudantes e professores por meio dos canais formais (ouvidoria, canais de comunicação com o Colegiado de curso de graduação, e-mails da DADE ou da PROGRAD e sistema de suporte do Campus Virtual).

§ 3º De forma complementar, a PROGRAD e os Colegiados de cursos poderão solicitar, aos docentes e Departamentos, dados sobre as ofertas para fins de diagnóstico e para subsidiar análises por parte dos Colegiados de curso.

Art. 23. Os casos omissos a esta Resolução serão avaliados pela Pró-Reitoria de Graduação em colaboração com as Diretorias das Unidades Acadêmicas.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

**JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**  
**Presidente**